



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

Primeira prorrogação do contrato de nº 31/2024 (2659626) de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças, para o exercício de 2025/2026, **pelo período de doze (12) meses.**

1. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Neide Lúcia Soares Santos	795	81-3194-9181	neidelucia.santos@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

Despesa prevista no PCA 2025 sob o número do sequencial de nº 86 (SEI nº 0016540-65.2024.6.17.8000).

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possui o contrato de nº 31/2024 (2659626) de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS firmado com a empresa VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO, COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **cujo prazo de vigência expirará em 12/08/2025**, de acordo com a publicação no PNCP (2660602) nos autos do SEI principal nº 0007647-22.2023.6.17.8000 (BS-processo-contratação serviços).

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no Casarão Entroncamento.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
86	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças	3	39	5797	12 (doze) Relatórios de serviços/ano	Um (01) Relatório de serviços/mês

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 18.829,80 (dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)
--	---

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Objetivo Estratégico 6 - OE6 Incentivar a melhoria da saúde, da gestão de benefícios e do bem-estar do servidor.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	86

3. Motivação da Demanda

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do atual contrato de nº 31/2024 e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no casarão Entroncamento.

4. Resultados Pretendidos

A contratação em tela é de grande relevância para o funcionamento do atendimento odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde, na medida em que visa a preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes.

A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor de Odontologia deste Tribunal, pela potencial apresentação de possíveis defeitos nos equipamentos, caso não haja a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventiva e corretivamente no acervo das máquinas que guarnecem os consultórios odontológicos.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	707	9687	laila.ortolan@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se aplica.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/03/2025, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLÁUDIA DE ANDRADE LIMA, Coordenador(a)**, em 14/03/2025, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2886594** e o código CRC **0B9194D4**.

**Estudos Técnicos Preliminares**
Serviços Diversos e Obras de Engenharia**1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Primeira prorrogação do contrato de nº 31/2024 (2659626) de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças, para o exercício de 2025/2026, **pelo período de doze (12) meses.**

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde	SEPLASA/CAS/SGP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD – Despesa Prevista no Plano -1a Prorrogação- CT nº31/2024- Exercício 2025/2026 (2886594).

1.4. Requisitos do Objeto

A prorrogação é importante para o funcionamento do atendimento odontológico da CAS, na medida em que visa à preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos, cuja lista segue no Anexo I ao Contrato 31/2024 (2659626).

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa **VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO, COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, através do contrato nº 31/2024, SEI nº 0007647-22.2023.6.17.8000 (BS-processo-contratação serviços), cujo prazo de vigência expira em 12/08/2025, de acordo com a Publicação PNCP (2660602).

De acordo com o PCA - DOD – Despesa Prevista no Plano -1a Prorrogação- CT nº31/2024- Exercício 2025/2026 (2886594), a nova contratação vigorará de por 12 (doze) meses.

Desta forma, a renovação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

1.5. Benefícios Esperados

A demanda é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no Casarão Entroncamento.

A contratação dos referidos serviços evitará prejuízos ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, para que se evitem possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventivamente e corretivamente.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	86

1.8. Soluções disponíveis no mercado

As soluções disponíveis no mercado abrangem basicamente são a contratação de empresa especializada para prestar os serviços, com continuidade, preventiva e corretiva e a contratação por ordem de serviços/demanda.

A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada: a manutenção mensal dos equipamentos impacta diretamente no aumento de vida útil dos bens especializados, cuja aquisição demandou alto custo ao erário.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

As soluções disponíveis no mercado são:

- 1) a contratação de empresa especializada para prestar os serviços, com continuidade, preventiva e corretivamente;
- 2) a contratação por ordem de serviços/demanda.

A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada: a manutenção mensal e assídua dos equipamentos impacta diretamente no aumento de vida útil dos bens especializados, cuja aquisição demandou alto custo ao erário.

Com a prorrogação contratual:

- 1) evitam-se providências de natureza ocasional/circunstancial;
- 2) mantém-se a segurança dos servidores que manuseiam as máquinas e dos atendimentos odontológicos aos pacientes;
- 3) aumenta-se a vida útil das máquinas.

Ainda, a forma de contratar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma continuada, com o fornecimento de peças, atende:

- 1) às necessidades da unidade de saúde (com as respectivas peculiaridades e especificidades, qual sejam, apenas dois (02) consultórios odontológicos e outros equipamentos);
- 2) às expectativas do mercado, visto que há contratações vigentes, com o mesmo formato, celebrados com tribunais de porte e atendimentos de natureza similares;
- 3) torna-se vantajosa à Administração, visto que consegue celebrar contrato atrativo de prestação desses serviços continuados e atípicos à suas funções.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 08h00 às 14h00, das segundas às sextas-feiras, cuja agenda será apresentada e homologada pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE-PE, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	SEPLASA/CAS/SGP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data documento** do	Referência no Proc. SEI

Validaserv Soluções em Validação, Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda CNPJ: 31.975.795/0001-87	Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021- Rel. Detalhado (2920145)	Sim	PE	Sim, Colégio Militar do Recife	14/11/2024 R\$ 1.994,00	Resultado 15 do Anexo 3- Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021- Rel. Detalhado (2920145)
Odontos Técnica e Equipamentos Ltda CNPJ: 24.441.883/0001-33	Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021- TRF5 (2920154)	Sim	PE	Sim, TRF5	03/04/2025 1º Termo Aditivo ao CT nº 09/2025 Valor proporcional para dois (02) consultórios + equipamentos R\$ 1.600,00 Vigência: 03/04/2025 a 02/04/2026.	Anexo 4- Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021- TRF5 (2920154)
Validaserv Soluções em Validação, Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda CNPJ: 31.975.795/0001-87	Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021 - TRT6 (2920156)	Sim	PE	Sim, TRT6	16/10/2024 CT nº 33/2024 R\$ 2.700,00 Vigência: 16/10/2024 a 15/10/2025.	Anexo 5 - Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021 - TRT6 (2920156)
Tenodont Serviços EIRELI CNPJ: 24.441.883/0001-33	Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021 - TRE-PB (2920161)	Não	PB	Sim, TRE-PB	05/02/2025 8º Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2021 R\$ 1.520,00 Vigência: 16/03/2025 a 15/03/2026.	Anexo 6 - Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021 - TRE-PB (2920161)

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

De acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG nº 65/2021, com a combinação dos incisos I e II, do seu art. 5º. Elaborou-se a pesquisa de preços:

1. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo 2- Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021-Relat. Resumido (2920143) e Anexo 3- Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021- Rel. Detalhado (2920145):

Quanto aos preços praticados por órgãos da Administração Pública, realizou-se busca em sítio eletrônico especializado no Painel de Preços. No resultado da busca, encontraram-se contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado e unidades de medida distintas do objeto da contratação em apreço. O resultado da pesquisa, com o registro das diligências e valores seguem juntados no Anexo 2- Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021-Relat. Resumido (2920143) e Anexo 3- Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021- Rel. Detalhado (2920145).

1.1 A contratação que mais se aproximou do objeto foi a do Resultado 15 do Anexo 3- Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021- Rel. Detalhado (2920145), com o valor do serviço de manutenção preventiva e corretiva por doze (12) meses com o custo mensal de R\$ 1.994,00.

2. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo 4- Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021- TRF5 (2920154), Anexo 5 - Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021 - TRT6 (2920156) e Anexo 6 - Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021 - TRE-PB (2920161)):

Realizou-se a busca de contratações similares nos tribunais do TRF5, TRT6 e TRE-PB, tendo sido localizados parâmetros similares (objeto, vigência contratual de doze meses e com a especificidade de manutenção preventiva e corretiva, com, inclusive, o fornecimento de peças durante a execução contratual) e os respectivos valores, identificados na tabela no item 1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas. Dessa forma, puderam-se extrair os valores dos preços públicos praticados nesses tribunais e compará-los ao valor contratado vigente pelo tribunal pernambucano.

2.1 Depreendeu-se, assim, da pesquisa acima, que o valor atual mensal do contrato de nº 31/2024, celebrado com a empresa Validaserv Soluções em Validação, Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, no custo mensal atual de R\$ 1.157,50, está compatível e dentro do valor de mercado.

Desta forma, o presente ETP, além de justificar a opção escolhida da contratação, também elenca abaixo argumentos para o deferimento do pedido de prorrogação do contrato de nº 31/2024:

1. A Concordância expressa da contratada quanto a prorrogação contratual: de acordo com o teor do Anexo 1-Resposta-Aceite-Contratada Validaserv-02-04-2025 (2916012);
2. O Cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, de forma regular, sem intercorrências, e manutenção do interesse na realização dos serviços pelas unidades demandante e contratante;
3. A Compatibilidade de preços praticados no mercado demonstrada mediante pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa n.º 65/2021: de acordo com o levantamento de contratações públicas similares (inciso II, do art. 5º da IN nº 65/2021), o valor unitário contratado mensal (sem o reajuste contratual) pelo TRE/PE, de R\$ 1.157,50 é o mais baixo e compatível aos valores contratados pelos demais tribunais TRF5 (R\$ 1.600,00), TRT6 (R\$ 2.700,00) e TRE-PB (R\$ 1.520,00);
4. A vantagem econômica da prorrogação demonstrada mediante pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa n.º 65/2021;
4. A empresa contratada permanece com as condições habilitatórias válidas, de acordo com as declarações e certidões juntadas aos (Anexo 7 - Declaração Res. CNJ 07-2005- Validaserv (2920162), Anexo 8 - Declaração Res CNJ 156-2012- Validaserv (2920163), Anexo 9 - Declaração - Art. 7º, XXXIII, CF- Validaserv (2920164), Anexo 10 - Declaração- Sustentabilidade- Validaserv (2920167), Anexo 11 - Certidões - SICAF /Cadin- Validaserv (2932998) E Anexo 12- Certidão NEGATIVA- CEIS, CNEP -CGU- Validaserv (2933001).

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde-CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças.	Validaserv Soluções em Validação, Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda	R\$ 1.157,50	12	R\$ 13.890,00
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais)			

1.17.5. Orçamento estimado

O valor estimado inicial para a demanda (previsto no PCA 2025) é de R\$ 18.829,80 e o valor total calculado, após a análise dos custos da prorrogação contratual, sem o reajuste, é de R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais).

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Os impactos ambientais da contratação orbitam principalmente quanto à destinação dos fluidos utilizados na manutenção preventiva e das peças a serem eventualmente substituídas, na manutenção corretiva.

Recomenda-se incluir que a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) sejam feitos na forma prevista na Lei nº 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da contratada, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

2.2. Sustentabilidade

As medidas sustentáveis para a contratação de serviços, em geral, consoante orientações contidas no Manual da Advocacia Geral da União, hospedado no sítio eletrônico <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880> incluem:

(A) Redução da quantidade de RS (resíduo sólido), nomeadamente por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos.

(B) Redução dos impactos negativos dos RS gerados, no ambiente e na saúde humana.

(C) Redução do teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e produtos.

Nos termos do art. 6o, do Decreto no 7.746/2012, "Art. 6o As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação

de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da lei no 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental."

Por fim, a contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva tem a finalidade de conservar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos, bem como aumentar a durabilidade (vida útil) desses aparelhos.

2.2.1. Critérios Sociais

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p.60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);

2.2.2. Critérios Ambientais

- Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 189);
- A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 188);
- A empresa vencedora deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução da geração de resíduos sólidos e boas práticas para o descarte de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551- 75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133);
- Apenas em caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;
- No que couber, a vencedora deverá observar se os produtos a serem fornecidos no âmbito do serviço licitado é obrigatória a certificação de segurança do INMETRO (Portaria Inmetro 371 de 29/12/2009);
- Observar que a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) sejam feitos na forma prevista na Lei no 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada;

2.2.3. Critérios Culturais

- Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
 - Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93:
- “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados.....2%;
 - II - de 201 a 500.....3%;
 - III - de 501 a 1.000.....4%;
 - IV - de 1.001 em diante.....5%”).

2.2.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

- A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

- Comprovar, em 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Manutenção;

- Sempre que houver solicitação da contratante para realização de visita pela contratada, esta deverá comunicar ao TRE- PE se há casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes naquele momento, bem como o funcionamento regular da empresa quanto à segurança sanitária (quarentena).

A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

A prestação destina-se a atender uma necessidade de natureza contínua, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

A prorrogação terá a duração de doze (12) meses, pelo período de 12/08/2025 a 11/08/2026, com a data inicial da vigência a contar a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, consoante dispõe o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

O termo aditivo formalizará a prorrogação contratual.

3.8. Classificação da despesa

Despesa é corrente e a natureza da despesa, de custeio.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194- 9687
Integrante Técnico	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9506
Integrante Administrativo	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194- 9547

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9506

Fiscal Técnico	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
Fiscal Administrativo	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194- 9547
Fiscal Demandante	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194- 9687

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Ausência de manutenção dos equipamentos odontológicos da CAS.	Danos e prejuízos às máquinas e paralisação dos atendimentos odontológicos da CAS.	1	3	3	Acompanhamento da tramitação pela gestão da contratação dos serviços.	Durante a tramitação da prorrogação	SEPLASA/CAS/SGP

5. Informações Complementares

Nos termos do art. 3º, II, da IN nº 65/2021, o servidor responsável pela pesquisa de preços é Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan, CPF : 009.972.574-66, matrícula 309.16.707.

6. Anexos

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

- Anexo 1-Resposta-Aceite-Contratada Validaserv-02-04-2025 (2916012);
- Anexo 2- Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021-Relat. Resumido (2920143);
- Anexo 3- Art.5º, inciso I, IN nº 65/2021- Rel. Detalhado (2920145);
- Anexo 4- Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021- TRF5 (2920154);
- Anexo 5 - Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021 - TRT6 (2920156);
- Anexo 6 - Art.5º, inciso II, IN nº 65/2021 - TRE-PB (2920161);
- Anexo 7 - Declaração Res. CNJ 07-2005- Validaserv (2920162);
- Anexo 8 - Declaração Res CNJ 156-2012- Validaserv (2920163);
- Anexo 9 - Declaração -Art. 7º, XXXIII, CF- Validaserv (2920164);
- Anexo 10 - Declaração- Sustentabilidade- Validaserv (2920167);
- Anexo 11 - Certidões - SICAF /Cadin- Validaserv (2932998);
- Anexo 12- Certidão NEGATIVA- CEIS, CNEP -CGU- Validaserv (2933001).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/04/2025, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 30/04/2025, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI, Analista Judiciário(a)**, em 06/05/2025, às 12:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2890806** e o código CRC **2D922A2F**.